

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2021 – PGE-OAB/PR

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR MEIO DA PROCURADORIA DO ESTADO DO PARANÁ E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, PARA MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE REQUERIMENTOS, ANÁLISE E CONTROLE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM ADVOCACIA DATIVA E PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM ADVOCACIA DATIVA

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.026.340/0001-41, com sede na Rua Paula Gomes, 145, Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80.710-040, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 5.339.968-1 e do CPF nº 935.185.529-53, e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ (OAB/PR), CNPJ 77.538.510-0001-41 neste ato representado pelo Sr. Presidente CÁSSIO LISANDRO TELLES, portador(a) do RG n.º 1.394.187/PR e CPF/MF nº 663.447.519-91, resolvem celebrar este convênio, mediante delegação ou devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constituem objeto deste convênio a conjugação de esforços dos signatários para:

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2021 – PGE-OAB/PR

1.1 manutenção e evolução de sistema eletrônico apto a permitir o requerimento, análise e controle de pagamentos dos pedidos feitos por Advogados para o recebimento de honorários arbitrados judicialmente pelo serviço de advocacia dativa, nos termos da Lei 18.664/2015, doravante denominado apenas como “honorários”.

1.1.1 O sistema, já desenvolvido durante a vigência do Termo de Convênio 01/2018, deverá manter todas as funcionalidades atuais, e será aprimorado a partir das demandas apresentadas pela PGE e pela OAB/PR.

1.2 a análise dos pagamentos dos pedidos feitos por Advogados para o recebimento dos honorários requeridos pelo sistema acima, a partir da designação de funcionários da OAB/PR e orientação técnica da PGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º xxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2.024, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. São obrigações das partes, para fiel execução deste convênio, conforme disposições a seguir:

4.1 Compete à PGE, quanto ao item 1 do objeto:

4.1.1 auxiliar em etapas do projeto de evolução do sistema, especialmente comparecendo em reuniões junto ao departamento de TI da OAB/PR;

4.1.2 indicar os perfis de acesso necessários a utilizar o sistema;

4.1.3 utilizar-se do sistema para análise dos pedidos, consolidação dos pedidos analisados, preparando-os para o pagamento, e controle dos pagamentos efetuados;

4.1.4 reportar à OAB/PR erros e inconsistências dos sistemas, e homologar as alterações efetuadas;

4.2 Compete à PGE, quanto ao item 2 do objeto:

4.2.1. Prestar a orientação técnica aos funcionários da OAB/PR;

4.2.2 Supervisionar tecnicamente os trabalhos prestados, promovendo e informando as correções necessárias a OAB/PR;

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2021 – PGE-OAB/PR

4.2.3 Informar à OAB/PR sobre o andamento dos trabalhos, bem como repassar informações públicas de cunho gerencial e estratégica sempre que solicitado;

4.3 Compete a OAB/PR, quanto ao item 1 do objeto:

4.3.1 evoluir o sistema, a partir das demandas apresentadas pela PGE e pela OAB/PR, em prazo razoável a permitir a continuidade das análises de pagamento sem interrupção;

4.3.2 manter a acessibilidade do sistema 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos advogados, a PGE e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) ou outro órgão de controle interno;

4.3.3 manter sob sua guarda e por tempo indeterminado todos os documentos eletrônicos e o banco de dados dos pedidos cadastrados;

4.3.4 disponibilizar à PGE os perfis e acessos necessários para os andamentos do trabalho

4.3.5 disponibilizar ao TCE, ou outro órgão de controle interno, perfil com consulta a todos os dados e respectivos documentos;

4.3.6 Hospedar o sistema em seu site na internet

4.4 Compete a OAB/PR, quanto ao item 2 do objeto:

4.4.1 Designar até 5 funcionários com os requisitos de formação indicados pela PGE para auxiliar nas análises dos pedidos de honorários ordinários, durante o período normal de expediente, de forma a proceder as análises em no máximo 30 dias do requerimento;

4.4.2 Lotar os funcionários na sede da OAB/PR, providenciando os recursos materiais necessários para o bom desempenho dos trabalhos;

4.4.3 Providenciar o deslocamento dos funcionários a sede da PGE, quando solicitado;

4.4.4 Consultar a PGE em casos de eventuais alterações no quadro de funcionários designados;

4.5 Compete a PGE, em todos os casos:

4.5.1 Participar, como colaborador, das reuniões da Comissão de Advocacia Dativa, levando informações pertinentes e colaborando com os trabalhos;

4.5.2 publicar o resumo deste acordo no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. Cada um dos partícipes fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2021 – PGE-OAB/PR

6. Os funcionários designados ficarão submetidos a orientação técnica exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, sem qualquer intervenção da OAB/PR quando à forma de análise e critérios de deferimentos e indeferimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

7.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

8. Ficam indicados Luiz Fernando Baldi, RG 6.760.913-1, Procurador do Estado do Paraná e Ricardo Miner Navarro, advogado, OAB/PR 32.642, CPF 877.696.629-15, para fazer o acompanhamento e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9. Este termo poderá ser:

9.1 denunciado, unilateralmente, por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste convênio;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela PGE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.1 A PGE e a OAB/PR deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

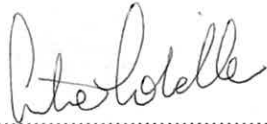
TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2021 – PGE-OAB/PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.



Letícia Ferreira da Silva
Procurador-Geral do Estado



Cássio Lisandro Telles
Presidente da OAB/PR

Testemunhas:

Nome: Luiz Fernando Bauri

CPF: 020.309.809-94

Ass: 

Nome: IZABEL CRISTINA MARQUEZ

CPF: 664.005.389-68

Ass: 